



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº006/2017.

RIO BANANAL – ES, 14 DE AGOSTO DE 2017.

**CONTRATO QUE ENTRE
SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO
BANANAL-ES E A
EMPRESA ÁGAPE
ASSESSORIA E
CONSULTORIA, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Rio Bananal - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.292/0001-40, com sede na Avenida 14 de Setembro, 1105, Ed. Luiz Endringer, Bairro São Sebastião, Rio Bananal – ES, CEP 29.920-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Vereador Presidente Sr. **JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.388.697-63 e RG nº 965754 - ES, residente e domiciliado na Rua Caetano Pola, nº 25, Apart. 102, Bairro Santo Antônio, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, Edf. Jusmar, centro, Vitória – ES, CEP 29.010-925, neste ato representada por seu representante legal, o (a) Sr (a). **MARCOS PONTES DE AQUINO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF 985.971.757-53, RG Nº 8.371.05 SSP-ES, residente na Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 1.000, apat.º 603, Bairro Praia de Itaperica - Vila Velha – ES, CEP 29.102-010, doravante denominado(a) CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão Presencial nº 004/2017, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Compilação da Legislação Municipal, conforme discriminado no Edital do Pregão Presencial nº 004/2017, especificações abaixo:

Item	Quantidade	Especificação completa do item
01	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo reformulação do portal oficial da câmara municipal de rio bananal, incluindo o módulo de esic; compreendendo também, os serviços de implantação, configuração, customização, licença, suporte mensal de ferramentas web integradas, e hospedagem em data center, mediante a execução das atividades, como publicação

Av. 14 de Setembro, 1105, Edifício Luiz Endringer, São Sebastião, Rio Bananal - ES
CEP 29.920-000 - TELEFAX: (27) 3265-1214 - e-mail: camararb@ig.com.br
CNPJ: 01.975.292/0001-40



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

	de informações dinâmicas das áreas administrativa, contábil e legislativa, atendendo a todos os requisitos da legislação vigente, no que se refere à transparência, incluindo treinamento aos usuários, conforme o memorial descritivo em anexo, pelo período de 12 (doze) meses.
--	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 004/2017, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela aquisição dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o os seguintes valores:

§ 1º - O valor global de **R\$ 35.000,00** (Trinta e cinco mil reais), sendo **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais) referente à Reformulação do Portal Oficial e Implantação do Sistema de acesso à informação "e-SIC, configuração e customização (descritos no item 1 da cláusula 4 do anexo I – Memorial descritivo), que será pago em parcela única após a execução do serviço; e o valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), referente aos serviços de suporte de ferramentas web integrada com hospedagem em Datacenter (descritos no item 2 da cláusula 4 do anexo I – Memorial descritivo);

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preço apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, **fica sob a responsabilidade da Contratada, informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.**

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Câmara Municipal;

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros;

§ 5º - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

- I - Execução do serviço fora dos padrões especificados;
- II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS, Trabalhistas ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta administração;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida;

§ 6º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.;

§ 7º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Rio Bananal, com o objeto fornecido discriminado, anexada ao requerimento de pagamento, devendo serem juntadas ao mesmo as Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Créditos tributários pela RFB e PGFN), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, bem como, as Certidões Negativas de Débitos junto a Fazenda Pública Estadual e Municipal (CTN, art. 193) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 12 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da CONTRATANTE e nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do material nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação a CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do da dotação orçamentária vigente, a saber:

010 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

010001.0103100302.001 - Manutenção das atividades do Legislativo

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Av. 14 de Setembro, 1105, Edifício Luiz Endringer, São Sebastião, Rio Bananal - ES
CEP 29.920-000 - TELEFAX: (27) 3265-1214 - e-mail: camerarbj@ig.com.br
CNPJ: 01.975.292/0001-40



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

8.1 - A CONTRATADA reconheça todos os direitos e prerrogativas da CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

9.2 - Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso injustificado para dar início ao fornecimento do objeto;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

9.3 - A rescisão amigável pela Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DA CONTRATADA**



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

12.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante na Ordem de Fornecimento a ser emitida através da Secretaria de Administração e Finanças.
2. Entregar os serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data em que se tornar possível o acesso ao site, a que se refere este contrato.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.
6. Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
7. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando a CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade.
8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
11. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
12. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura.



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

13. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
14. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
15. Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
16. Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Rio Bananal, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;
17. Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Rio Bananal sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
18. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;
19. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste edital, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste edital;
20. Apresentar mensalmente à Câmara Municipal de Rio Bananal relatórios dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos;
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização do serviço;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito da CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- d) praticar por ação ou omissão qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital;
- g) pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho;



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

h) oferecer desistência de lances ou do item efetivamente vencido na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CMRB-ES, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

Av. 14 de Setembro, 1105, Edifício Luiz Endringer, São Sebastião, Rio Bananal - ES
CEP 29.920-000 - TELEFAX: (27) 3265-1214 - e-mail: camararjb@ig.com.br
CNPJ: 01.975.292/0001-40



**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

16.1 - São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;
2. Processo nº 0080/2017;
3. **Pregão Presencial nº 004/2017;**
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1 - A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

17.2 - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3 - Por estarem, assim, justos e contratados, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 14 de Agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
CONTRATANTE

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA
MARCOS PONTES DE AQUINO
REPRESENTANTE
CONTRATADA